



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 8827/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, obtida a necessária anuência do Conselho Superior da Magistratura, e ouvido o Juiz interessado, nomeio, em comissão de serviço, para exercer as funções de Assessora do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, a Juíza de Direito do Tribunal da Comarca de Loures, Sílvia Maria Santos Marques, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2010.

Lisboa, 18 de Maio de 2010. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

203275579

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Aviso (extracto) n.º 10240/2010

Ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Capitolina de Jesus Pinheiro, Assistente Operacional — Auxiliar administrativa, posicionada entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, cessou funções, por motivo de aposentação, em 2009-11-30.

Lisboa, 29 de Abril de 2010. — O Secretário de Tribunal Superior, *(António Maria Meira Miranda)*.

203269722

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

Anúncio n.º 4768/2010

Processo: 83/10.5T2GDL — insolvência pessoa Colectiva (requerida)

Requerente: Euroaço — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.^{da}

Insolvente: Construções Gabriel Rufino, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Alentejo Litoral, Grândola — Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola, no dia 15-04-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construções Gabriel Rufino, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507518535, Endereço: Bairro de São Jorge, n.º 99, Lousal, 7570 Grândola, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Gabriel José Gertrudes Rufino, Endereço: Bairro de S. Jorge, 99, 7570 Minas do Louzal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esq.º, 1000-246 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20.04.2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

303271714

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4769/2010

Processo n.º 431/10.8T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 09-03-2010, 11h36 foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Camiconfex — Indústria de Confeccões,